

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.426/93

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento.

Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Abaeté, para triênio de 1994/1996, elaborado na forma da legislação própria, estima para o período, Despesas de Capital 1.958.450.000,00 (Um bilhão novecentos e cinquenta oito milhão quatrocentos e cinquenta mil cruzelros reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1.994/1.996, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	1994	1995	1996	TOTAL
Alienação de Bens	75.000.000			75.000
Transferências de Capital	325.000.000	420.000.000	520.000.000	1.265.000
Outras Receitas de Capital	14.000.000	35.000.000	50.000.000	99.000
Superavit Org. Corrente	196.950,000	202.050.000	120.450.000	519.450
SOMA	610.950.000	657.050.000	690.450.000	1.958.450

Art. 3º - As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei são discriminadas segundo as unidades orçamentárias, constantes do quadro anexo a esta Lei as quais são programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no art anterior e desdobrar-se da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidades Orçamentárias	1.994	1.995	1.996	T
2.1 - Gabinete do Prefeito	6.500.000	9.000.000	11.500.000	27.
2.2 - Depto Administrativo	1.000.000	2.000.000	2.500.000	5.
2.3 - Depto Financeiro	6.500.000	8.000.000	8.700.000	23.
2.4 - Depto Saúde Assist. Social	90.000.000	104.000.000	117.000.000	311.
2.5 - Depto Esp. Lazer, Tur. Cultura	25.000.000	27.000.000	30.000.000	82.
2.6 - Depto Agropecuário	14.500.000	15.300.000	16.300.000	46.
2.7 - Depto de Educação	191.000.000	199.000.000	200.400.000	590.
2.8 - Depto Obras e Serv. Urbanos	276.450.000	292.750.000	304.050.000	873.
SOMA	610.950.000	657.050.000	690.450.000	1.958.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão as importâncias consignadas aos projetos podendo, em consequência da alteração da receita criados novos suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes a 1994/1996, estimados a preços da serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 09 de dezembro de 1.993

Carlos Geraldo Valadares
DR. CARLOS GERALDO VALADARES
 Prefeito Municipal de Abaeté

Mauro de Almeida Campos
MAURO DE ALMEIDA CAMPOS
 Diretor Administrativo